



Câmara Municipal de Bicas  
Secretaria Legislativa



Projeto de Lei Ordinária nº 41/2020

Lei Ordinária nº 1949 / 2020

**A SANÇÃO**

Em 18/08/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS

Protocolo sob o nº 299

Livro nº 01 Folhas 25

Recobido às 15:00 hs.

Em 03/08/2020

Presidente

“Declara como “cidades-irmãs” os municípios de Bicas e Guarará”.

**A Câmara Municipal de Bicas decreta...**

**Art. 1º.** Ficam declaradas como "Cidades Irmãs", os municípios de BICAS e GUARARÁ.

**Art. 2º.** O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos competentes, promoverá as medidas necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as cidades-irmãs, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, educacionais, turísticas, desportivas, ambientais, políticas, sociais e econômicas, tendo por objetivos básicos, entre outros:

- I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à legislação municipal, organização, administração e gestão urbana;
- III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação, inclusive com a participação dos conselhos municipais instituídos e atuantes nessas cidades;
- V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis por convênios;
- VI - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

**A COMISSÃO  
COMPETENTE**

Em 10/08/2020

Presidente





**Câmara Municipal de Bicas**  
Secretaria Legislativa



VII - a realização de acordos e convênios visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada uma das cidades-irmãs;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre estas cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 19 de Agosto de 2020



Honório de Oliveira  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
1ª VOTAÇÃO  
Em 10 / 08 / 2020  
  
Presidente

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
Em 17 / 08 / 2020  
  
Presidente

**APROVADO**  
3ª VOTAÇÃO  
EM 17 / 08 / 2020  
  
**PRESIDENTE**

